

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 529/2023**

Institui o Comitê Gestor do Sistema e-TCE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a publicação de normativo que trata da gestão de soluções de tecnologia da informação e o seu provimento no âmbito do TCE/CE, cujo Anexo I estabelece o Comitê Gestor do Sistema e-TCE como unidade gestora do Sistema e-TCE;

**CONSIDERANDO** a aquisição do Sistema e-TCE por este Tribunal que permite automação e gestão de processos em ambiente eletrônico, para substituição do SAP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envolvimento das diversas áreas de negócios do Tribunal para gerenciar o Sistema e-TCE, quando implantado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema e-TCE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, responsável por coordenar as ações relacionadas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de melhorias no Sistema e-TCE, após sua implantação.

Art. 2º Ficam designados os membros, abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor do Sistema e-TCE do TCE/CE:

- I - Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro – representante da Presidência;
- II - Derlange Maia Oliveira – representante da Secretaria de Controle Externo;
- III - Samylla Tomaz Caracas – representante da Secretaria de Administração;
- IV - Bernardo Ary Romcy de Sanford Lima – representante da Secretaria de Governança;
- V - Bruno Saraiva Rodrigues – representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VI - Marcelo Gonçalves dos Santos – representante da Secretaria de Sessões;
- VII - Lucas Meneses Lima – representante da Secretaria de Serviços Processuais;
- VIII - César Rômulo Marinho Coelho – representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas;
- IX - José Teni Cordeiro Júnior – encarregado de dados (LGPD);
- X - Mara Leite Barbosa Cító – representante dos Gabinetes de Conselheiro, e
- XI - Raíssa Melo de Carvalho Araújo – representante dos Gabinetes de Conselheiro Substitutos.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo membro constante no inciso I.

§ 2º Durante a vigência desta Portaria, os servidores mencionados nos incisos I e IX farão jus a percepção de valor devido a título de Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), ficando obrigado ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019.

§ 3º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos membros do Comitê de que trata a presente Portaria serão executados sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I - atuar para que o sistema esteja em conformidade com os processos, procedimentos e normativos;
- II - receber as demandas dos usuários relativas ao Sistema e-TCE, relacionadas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de melhorias, avaliá-las e consolidá-las, definindo a ordem de prioridade de atendimento, caso couber, e encaminhando-as ao gestor do contrato para providenciar que a empresa contratada apresente cronograma para atendimento e eventuais custos delas decorrentes;
- III - organizar as demandas recebidas e encaminhá-las para análise e homologação dos membros do Comitê cujas áreas são diretamente impactadas pelo aperfeiçoamento;
- IV - encaminhar demandas consolidadas e aprovadas pelo Comitê à STI ou gestor do contrato, se for o caso de empresa contratada, que deverá apresentar manifestação quanto a possibilidade de atendimento e o cronograma proposto;
- V - realizar o aceite nas especificações e nos requisitos novos ou modificados, bem como efetuar a homologação, antes de serem disponibilizados aos usuários do sistema obedecendo aos prazos acordados no planejamento;
- VI - elaborar e revisar minutas de normativos, portarias ou resoluções regulamentando a utilização do sistema;
- VII - fomentar e auxiliar a realização de treinamentos dos usuários, sempre que houver necessidade;
- VIII - manifestar-se quanto à conveniência e a oportunidade de atendimento a solicitações externas para alterações do sistema e dos normativos a ele relacionados;
- IX - apoiar a STI ou gestor do Contrato do e-TCE no que se refere a previsão dos recursos orçamentários para a implementação de melhorias no sistema e-TCE tais como previsão no plano de contratações anual, elaboração da proposta orçamentária, remanejamento de dotação e solicitação de créditos suplementares;
- X - demais atribuições relacionadas aos gestores de soluções de tecnologia da informação, no que couber, conforme dispostas em portaria da Presidência.

Parágrafo único. O Comitê poderá se reunir e deliberar com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, cabendo o desempate para o Coordenador.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Comitê:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir os trabalhos, ordenar discussões e proclamar o resultado das votações do Comitê;
- III - assinar a correspondência, documentos e quaisquer outros papéis oficiais do Comitê;
- IV - organizar a pauta das reuniões e promover sua divulgação;
- V - submeter aos membros do Comitê, para apreciação e aprovação, a ata das suas reuniões e votação de matérias de sua competência;
- VI - promover diligências ou solicitar informações, dados e documentos às diversas unidades do Tribunal relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão:

I - ordinárias, quando realizadas mensalmente;

II - extraordinárias, quando solicitada por quaisquer de seus membros e convocada pelo coordenador.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Comitê providenciar a lavratura das atas dos trabalhos.

§ 2º O Coordenador poderá, quando necessário, convocar representante de quaisquer unidades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para participar das reuniões e subsidiar as decisões do comitê, sem direito a voto.

§ 3º O coordenador indicará um substituto entre os membros do Comitê, para conduzir a reunião ordinária ou extraordinária, caso haja impossibilidade da sua participação.

Art. 6º Será disponibilizado pela STI um endereço de correio eletrônico (e-mail) que funcionará como um canal de comunicação com o Comitê Gestor.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2023, com vigência até 31/12/2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 113/2023, publicada no DOE-TCE/CE em 14/02/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 530/2023**

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Apoio à Gestão, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/08/2019, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;